

Projeto de Lei nº. 1093/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 SET 2025

Protocolo: 1179/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 223, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.



23 SET 2025

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

AO EXPEDIENTE

Em: 22 / 09 / 25

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
17:04hs
22 SET 2025
Grasiele
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 25.248.558,56, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de assegurar o custeio de ações e serviços públicos essenciais, permitindo ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER dar continuidade à sua missão de desenvolver a política de viação rodoviária, executar obras em estradas e pontes, e gerir o transporte intermunicipal, conforme detalhado no Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN, de 3 de setembro de 2025, e Justificativa, de 12 de setembro de 2025.

Os recursos destinam-se à aquisição de insumos asfálticos, pagamento de diárias para fiscalização e acompanhamento das obras rodoviárias, bem como para a contratação de serviços de terceiros para áreas específicas de suporte técnico e administrativo, essenciais para o funcionamento contínuo e a execução das políticas públicas do DER, sendo aplicados em 4 (quatro) frentes estratégicas e complementares:

- Ação 1386 - Realizar Infraestrutura da Malha Viária - R\$ 23.860.558,56 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos):

O propósito desta ação é garantir a execução de obras de construção, reconstrução e melhoramento de estradas e pontes, representando o maior investimento direto na infraestrutura que move nosso Estado. Este recurso será revertido em uma malha viária mais segura e eficiente, condição fundamental para o escoamento da produção agrícola e industrial, para a redução de custos logísticos que aumentam nossa competitividade e à melhoria da fluidez no transporte de pessoas e mercadorias, impactando positivamente o desenvolvimento de todas as regiões de Rondônia;

- Ação 2935 - Assegurar a Manutenção, Investimentos e Serviços das Residências e Usinas Regionais - R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais):

Esta ação tem como meta assegurar o pleno funcionamento das estruturas de apoio do DER, como suas residências e usinas regionais, que são os pontos de partida para todas as frentes de serviço. Estes recursos são cruciais para garantir a base logística e operacional que permite a mobilização de maquinário, o armazenamento de materiais e suporte às equipes de campo, viabilizando a execução das obras de manutenção e expansão rodoviária em todo o território estadual;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em 22/09/25
Hora: 19:28
Maíleu
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

/ /

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

ASSINATURA

- Ação 1318 - Realizar Infraestrutura e Investimentos nos Aeroportos e Aeródromos - R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais):

Com o objetivo de fortalecer a infraestrutura aeroportuária do Estado, esta ação visa financiar melhorias e investimentos em aeroportos e aeródromos, modernizando portais de entrada e saída, essenciais para o nosso desenvolvimento. A medida é estratégica para ampliar a conectividade de Rondônia com o restante do país, facilitar o transporte ágil de passageiros e cargas de alto valor agregado, e impulsionar novas frentes de desenvolvimento econômico, como o turismo de negócios e o ecoturismo; e

- Ação 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais):

Por fim, esta ação visa garantir a saúde administrativa do DER, complementando as necessidades de serviços e materiais para o seu pleno funcionamento. Este recurso assegura a continuidade das atividades de gestão, planejamento e controle, que são o alicerce para que as grandes obras e ações finalísticas do Departamento sejam executadas com máxima eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar o contínuo aprimoramento da nossa infraestrutura de transportes, traduzindo-se em mais segurança nas estradas, maior mobilidade para o cidadão e mais qualidade de vida para toda a população. Por outro lado, a não aprovação deste crédito resultaria na inevitável deterioração da malha viária e na descontinuidade de serviços essenciais, comprometendo não apenas a segurança dos rondonienses, mas também o ritmo do desenvolvimento econômico do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064424565** e o código CRC **FE16B9B1**.



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 25.248.558,56, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 25.248.558,56 (vinte e cinco milhões duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão do excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			25.248.558,56
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	46.000,00
11.025.26.122.1015.2935	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DAS	339036	1.899.0	13.000,00

	RESIDÊNCIAS E USINAS REGIONAIS			
		339039	1.899.0	695.000,00
11.025.26.781.2180.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	1.899.0	634.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	1.899.0	9.000.000,00
		339039	1.899.0	6.860.558,56
		449030	1.899.0	6.500.000,00
		449039	1.899.0	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 25.248.558,56

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	9.000.000,00
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.899.0	16.248.558,56
TOTAL				R\$ 25.248.558,56



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064424770** e o código CRC **A2F26878**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004416/2025-66

SEI nº 0064424770



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 501/2025/SEPOG-GEOG

Processo: 0009.010300/2025-83

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Assunto: Solicitação de suplementação por excesso de arrecadação da UG 11025 DER.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN (0063951986), passamos a informar:

DO ESCOPO:

- 1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 25.248.558,56 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), oriundo da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.
- 1.2. O recurso solicitado tem como finalidade desenvolver e aprimorar a política de viação rodoviária estadual e a gestão do transporte intermunicipal de passageiros em Rondônia, no qual inclui a execução e fiscalização de obras viárias, pontes e serviços de transporte, além da revisão do Plano Rodoviário Estadual, conforme exposto no Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN (0063951986) e na Justificativa (0064323837).
- 1.3. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.
- 1.4. Dando a sequência, passamos à análise.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

- 2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.
- 2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentárias;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

DA LEGISLAÇÃO:

- 3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

- 3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados nos autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A receita está prevista na fonte de recurso 1.899.0.00001 - Outras Recursos Vinculados, vinculada as naturezas de receitas correntes: 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal e 1922990100 - Outras Restituições - Principal.

4.3. A unidade, por meio do Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN (0063951986) e o Adendo Ao Ofício 4917 (0064335761), menciona as receitas correntes, previstas na remuneração de depósitos bancários e na restituição de despesas primárias de exercícios anteriores, conforme detalhado a seguir, acompanhado de imagens extraídas do sistema Diveport, constantes no Quadro de Receita Orçada x Arrecadação.

a) Naturezas de Receitas 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal e 1922990100 - Outras Restituições - Principal, vinculadas à fonte de recurso 1.899.0.00001 - Outras Recursos Vinculados:

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 110025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes
MES: 09 - SETEMBRO
FONTE_DESTINACAO: 899

Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025

110025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1899000001	1121010100 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1899000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	72.000,00	72.000,00	0,00	9.093.281,39	9.021.281,39	0,00
1899000001	1922011100 Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1899000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	4.500.000,00	4.500.000,00	148.722,39	23.003.715,69	18.503.715,69	0,00
Total UG - 110025		4.572.000,00	4.572.000,00	148.722,39	32.096.997,08	27.524.997,08	0,00
Total Consolidado		4.572.000,00	4.572.000,00	148.722,39	32.096.997,08	27.524.997,08	

4.3.1. Com base no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verifica-se que, para a natureza de receita **1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários**, o valor orçado e a previsão atualizada totalizaram R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo sido arrecadado até o mês de setembro o montante de R\$ 9.093.281,39 (nove milhões, noventa e três mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa um excesso de arrecadação de R\$ 9.021.281,39 (nove milhões, vinte e um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) em relação ao previsto.

4.3.2. No que se refere à natureza de receita **1922990100 – Outras Restituições**, o valor orçado e a previsão atualizada somaram R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais), sendo arrecadado até o mês o montante de R\$ 23.003.715,69 (vinte e três milhões, três mil setecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), resultando em um excesso de arrecadação de R\$ 18.503.715,69 (dezoito milhões, quinhentos e três mil setecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

4.4. Ressalta-se, ainda, que, além da comprovação da entrada de recurso evidenciada na imagem extraída do Diveport, verifica-se que, no sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", na Conta Contábil: 6.2.1.2.0.00.00.00, o saldo da respectiva natureza de receita vinculada à fonte de recurso encontra-se devidamente registrada. Tal verificação confirma a disponibilidade financeira para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme demonstrado na imagem abaixo, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 110025 110025 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar
* Conta Contábil 6.2.1.2.0.00.00.00 ? Mês Referência Setembro
Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
1321.01.0.1.00 1.754.0.00001	0,00	0,00	90.045,62 C
1321.01.0.1.00 1.899.0.00001	0,00	0,00	9.093.281,39 C
1711.54.0.1.00 1.750.0.00001	0,00	0,00	9.417.046,09 C
1922.99.0.1.00 1.899.0.00001	0,00	153.509,14	23.008.502,44 C

Totais 0,00 183.162,69 46.555.593,64 C

* Preenchimento obrigatório

2/2 Ir para



4.5. Dessa forma, as duas naturezas de receita, em conjunto, apresentam arrecadação superior ao previsto, totalizando um excesso de arrecadação de R\$ 27.524.997,08 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), o que possibilita a utilização para fins de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, nos termos da legislação vigente. Portanto, considerando as receitas mencionadas, é tecnicamente viável a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

4.6. Empreendida a análise, passamos à conclusão.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, remetemos os autos à Diretoria, considerando que o recurso arrecadado tem origem em excesso de arrecadação, conforme demonstrado nas naturezas de receitas e fonte de recurso indicada no item 4. Ressalta-se que, além da comprovação por meio das imagens extraídas do Diveport, verifica-se no sistema SIGEF a existência de saldo suficiente para a abertura do crédito solicitado, garantindo a execução dos valores.

5.3. Propõe-se, portanto, a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação, fundamentada nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

5.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

- 5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
- 5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG
Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura**, Gerente, em 12/09/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**, Assessor(a), em 12/09/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064305870** e o código CRC **D08D6852**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 156/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender à Unidade - DER**

Em atenção à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN (ID 0063951986), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da unidade orçamentária Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, no valor de R\$ 25.248.558,56 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, solicitada mediante Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN (ID 0063951986):

Com nossos sinceros cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para a abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, no valor total **R\$ 25.248.558,56** (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), provenientes de saldo financeiro na fonte de recurso: **1.899.0.00001**, conforme Informação nº 43/2025/DER-CAF (0063798071), Relatório de Cálculo Superávit (0063812121), Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação (0063812197), Extrato Bancário da Conta: **001 2757-X 2402-3** (0063954859) e GR - Guia de Recolhimento (0063879256).

Considerando o Ofício nº 465/2025/SEPOG-DPG (0056912001), que dispõe sobre "*Orientações quanto às demandas de execução orçamentária do exercício 2025*", pedimos a abertura de crédito adicional - Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 25.248.558,56** (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

1.2. Em complemento, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta apresenta-se o Ofício nº 9414/2025/SEPOG-GEOG 0064305921:

A par dos cumprimentos de costume, e considerando o Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN (0063951986) e o Adendo ao Ofício 4917 (0064335761), do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 25.248.558,56 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), encaminhamos a presente solicitação para análise, considerando a Análise Técnica nº 501/2025/SEPOG-GEOG (0064305870) realizada por esta Secretaria.

O montante em questão tem origem na fonte de recurso 1.899.0.00001 - Outras Recursos Vinculados, vinculada as naturezas de receitas correntes: 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal e 1922990100 - Outras Restituições - Principal, para o exercício de 2025.

O recurso tem como finalidade desenvolver e aprimorar a política de viação rodoviária estadual e a gestão do transporte intermunicipal de passageiros em Rondônia, no qual inclui a execução e fiscalização de obras viárias, pontes e serviços de transporte, além da revisão do Plano Rodoviário Estadual, conforme exposto no Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN (0063951986) e na Justificativa (0064323837).

Por fim, a Análise Técnica nº 501/2025/SEPOG-GEOG (0064305870), concluiu que o recurso arrecadado é tecnicamente viável para a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, considerando as comprovações apresentadas nos autos e nos sistemas Diveporte e SIGEF. Dessa forma, observa-se que o ingresso registrado representa parte do montante orçado, assegurando disponibilidade para a execução das ações previstas, estando fundamentada na projeção de receita e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI n.º 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício n.º 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

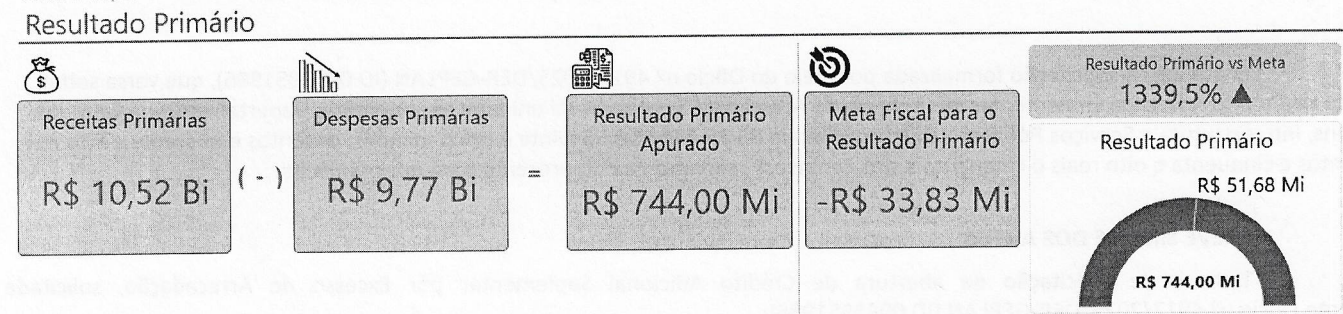
3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 12/09/2025 encontra-se em R\$ 744.001.497,32 (setecentos e quarenta e quatro milhões, um mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal
Fonte: SIGEF/RO

Atualizado em 12/09/2025 11:42:42



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. Quanto à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar com fundamento em excesso de arrecadação, esta se justifica pelas receitas arrecadadas em montante superior à estimativa inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, proveniente da receita de Remuneração de Depósitos Bancários - 1.3.2.1.01.0.1.00 e Outras Restituições - Principal - 1.9.2.2.99.0.1.00 na fonte de recurso 1.8.99.000001 - Outros Recursos Vinculados.

4.2. A presente solicitação está amparada no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)

4.3. Dessa forma, a utilização de receitas não previstas originalmente e arrecadadas ao longo do exercício, enquadra-se como excesso de arrecadação, nos termos do § 3º do dispositivo legal supracitado, sendo, portanto, passível de utilização como fonte para abertura de créditos adicionais suplementares. Ao se analisar o Relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964 – verifica-se que o montante requerido corresponde a excesso de arrecadação identificado na Unidade Gestora, conforme demonstrado na Figura 02.

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964





Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 15/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE, Diretor(a)**, em 15/09/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



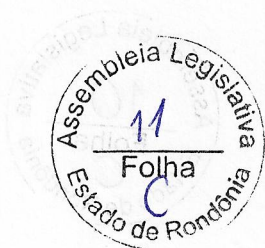
Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 15/09/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

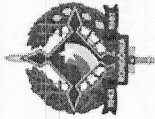


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064369598** e o código CRC **86521B47**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.010300/2025-83

SEI nº 0064369598





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Planejamento Orçamentário - DER-GEPLAN

Ofício nº 4917/2025/DER-GEPLAN

À Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Palácio Rio Madeira – Av. Farquar, 2986 – Bairro Pedrinhas
CEP 76.801-470 – Porto Velho, RO



Assunto: **Solicitação de abertura de crédito adicional - Excesso de Arrecadação**

Senhora Secretária,

Com nossos sinceros cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para a abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, no valor total **R\$ 25.248.558,56** (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), provenientes de saldo financeiro na fonte de recurso: **1.899.0.00001**, conforme Informação nº 43/2025/DER-CAF (0063798071), Relatório de Cálculo Superávit (0063812121), Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação (0063812197), Extrato Bancário da Conta: **001 2757-X 2402-3** (0063954859) e GR - Guia de Recolhimento (0063879256).

Considerando o Ofício nº 465/2025/SEPOG-DPG (0056912001), que dispõe sobre "*Orientações quanto às demandas de execução orçamentária do exercício 2025*", pedimos a abertura de crédito adicional - Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 25.248.558,56** (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com a devida adequação da solicitação, consoante demonstração de créditos adicionais no quadro abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)			SOLICITAÇÃO			FINAL		
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA UNIDADE MEDIDA (inicial)	REDUÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)	CLASSIFICAÇÃO		
11.025.26.782.2106.1386	33.90.14	1.899.0.00001	0,00	-	-	9.000.000,00	9.000.000,00	-	4.1.9.2.2.99.01.00		
11.025.26.782.2106.1386	33.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	6.860.558,56	6.860.558,56	-	4.1.9.2.2.99.01.00		
11.025.26.782.2106.1386	44.90.30	1.899.0.00001	0,00	-	-	6.500.000,00	6.500.000,00	-	4.1.9.2.2.99.01.00		
11.025.26.782.2106.1386	44.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	1.500.000,00	1.500.000,00	-	4.1.9.2.2.99.01.00		
11.025.26.122.1015.2087	33.90.39	1.899.0.00001	680.000,00	-	-	46.000,00	726.000,00	-	4.1.9.2.2.99.01.00		



Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Certos que trabalhamos unidos para o desenvolvimento do Governo do Estado de Rondônia.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO			FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA UNIDADE MEDIDA (Inicial)	REDUÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)	CLASSIFICAÇÃO
11.025.26.122.1015.2935	33.90.36	1.899.0.00001	0,00	-	-	13.000,00	13.000,00	-	4.1.9.2.2.99.01.00
11.025.26.122.1015.2935	33.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	695.000,00	695.000,00	-	4.1.9.2.2.99.01.00
11.025.26.781.2180.1318	33.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	634.000,00	634.000,00	-	4.1.9.2.2.99.01.00

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral - DER/RO

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR
Coordenador de Planejamento - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 03/09/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 04/09/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063951986** e o código CRC **0880D2F7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenação Administrativa e Financeira - DER-CAF

ADENDO

Em atenção ao Ofício 4917 (0063951986), solicitamos a correção da tabela demonstrativa do recurso a abrir, conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO			FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)	CLASSIFICAÇÃO
				UNIDADE MEDIDA (inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)			
11.025.26.782.2106.1386	33.90.14	1.899.0.00001	0,00	-	-	9.000.000,00	9.000.000,00	4.1.3.2.1.01.0.1.00	
11.025.26.782.2106.1386	33.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	6.860.558,56	6.860.558,56	4.1.9.2.2.99.01.00	
11.025.26.782.2106.1386	44.90.30	1.899.0.00001	0,00	-	-	6.500.000,00	6.500.000,00	4.1.9.2.2.99.01.00	
11.025.26.782.2106.1386	44.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	1.500.000,00	1.500.000,00	4.1.9.2.2.99.01.00	
11.025.26.122.1015.2087	33.90.39	1.899.0.00001	680.000,00	-	-	46.000,00	726.000,00	4.1.9.2.2.99.01.00	
11.025.26.122.1015.2935	33.90.36	1.899.0.00001	0,00	-	-	13.000,00	13.000,00	4.1.9.2.2.99.01.00	
11.025.26.122.1015.2935	33.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	695.000,00	695.000,00	4.1.9.2.2.99.01.00	
11.025.26.781.2180.1318	33.90.39	1.899.0.00001	0,00	-	-	634.000,00	634.000,00	4.1.9.2.2.99.01.00	

Porto Velho, 12 de setembro de 2025.

JONAS SANTOS OLIVEIRA
Analista Contábil - COGES



Coordenador Administrativo e Financeiro - DER/RO

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR
Coordenador de Planejamento - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS SANTOS OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 12/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0064335761** e o código CRC **96D203F0**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0009.010300/2025-83

SEI nº 0064335761





RONDÔNIA

★

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Coordenação Administrativa e Financeira - DER-CAF

JUSTIFICATIVA

Prezado(a),

Em atenção ao Ofício 4917 (0063951986) e Adendo Ao Ofício 4917 (0064335761) apresentamos a justificativa para a abertura de crédito adicional, com a premissa de que todo o recurso aberto será utilizado nas políticas públicas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), procedemos à revisão do texto, alinhando-o às competências e objetivos institucionais do DER, conforme a legislação vigente e os manuais de procedimento. Esta medida é crucial para a conformidade processual, em observância ao Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que exige uma exposição justificativa para a abertura de créditos suplementares e especiais, e à Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 003/2024/COGES/GAB - R1, que orienta as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia.

Justificativa Técnica para Abertura de Crédito Adicional no DER

A presente exposição visa fundamentar a necessidade de abertura de crédito adicional, a fim de assegurar a continuidade da execução da ação finalística do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), voltada à manutenção da malha rodoviária e ao atendimento das políticas públicas sob sua responsabilidade. Salienta-se que a justificativa para a abertura do crédito deve estar pautada no comportamento esperado da receita orçamentária e não meramente na necessidade do gasto, conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 003/2024/COGES/GAB - R1.

1. Qual é o objetivo da utilização do recurso solicitado?

O objetivo precípuo da utilização do recurso solicitado é o desenvolvimento e aprimoramento da malha rodoviária do Estado de Rondônia. Isso inclui a execução e fiscalização da manutenção das rodovias estaduais, bem como pontes e demais obras complementares. Esta iniciativa se insere nos programas e ações pertinentes à missão do DER, alinhando-se diretamente com seu objetivo de desenvolver, juntamente com o Governo Estadual.

Os objetivos delineados são realistas, efetivos, coerentes e mensuráveis, convergindo com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fortalecendo o sistema de planejamento, orçamento, gestão e políticas públicas do Estado.

2. Quais são os impactos positivos decorrentes da aprovação desse recurso?

A aprovação deste pleito resultará em impactos positivos significativos para a infraestrutura e a sociedade rondoniense:

I - Melhoria e Expansão da Infraestrutura Rodoviária: O recurso permitirá a construção, reconstrução, melhoramento e manutenção de estradas estaduais e obras complementares, proporcionando uma malha viária mais segura e eficiente, fundamental para o escoamento da produção e o desenvolvimento regional.

II - Segurança e Fluidez no Trânsito: Com a manutenção adequada, espera-se uma redução nos acidentes e uma maior fluidez no transporte de pessoas e mercadorias.

III - Fomento à Conectividade e Desenvolvimento Regional: Ao interligar os municípios e prestar assistência técnica aos sistemas rodoviários municipais, o DER contribui para a integração do Estado e o fortalecimento de consórcios como o Brasil Central, impulsionando o desenvolvimento econômico e social.

3. **Quais seriam os impactos negativos caso o pleito não seja atendido?**

A não aprovação do crédito adicional pleiteado acarretaria em impactos negativos de relevante magnitude, comprometendo a capacidade do DER em cumprir sua missão institucional:

I - Deterioração da Infraestrutura: A ausência de recursos para manutenção e novas obras de infraestrutura rodoviária resultaria na deterioração da malha viária existente, aumentando os custos futuros de recuperação e os riscos de acidentes.

II - Riscos à Segurança e Mobilidade: A falha em investir na infraestrutura comprometeria a segurança dos usuários das rodovias e a eficiência da mobilidade, impactando negativamente a economia e a qualidade de vida da população.

III - Descontinuidade de Serviços Essenciais: Projetos de construção, reconstrução ou melhoramento de estradas e pontes poderiam ser paralisados ou adiados indefinidamente, prejudicando o desenvolvimento de áreas estratégicas do Estado.

4. **Para que fim ou qual público/segmento será contemplado com a utilização do recurso?**

A utilização do recurso destina-se a fortalecer a atuação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER) e, por extensão, beneficiar uma ampla gama de públicos no Estado de Rondônia, assegurando uma infraestrutura mais robusta e serviços de transporte mais eficientes. O público/segmento contemplado abrange, mas não se limita a:

I - Cidadãos de Rondônia: Diretamente beneficiados pela melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e acesso a serviços públicos e privados, além da fiscalização dos transportes coletivos.

II - Setor Produtivo e Comércio: Com a melhoria das rodovias, haverá facilidade no escoamento da produção agrícola e industrial, reduzindo custos logísticos e fomentando o desenvolvimento econômico.

III - Municípios: Através da assistência técnica no desenvolvimento de seus sistemas rodoviários e da melhoria das conexões intermunicipais.

5. **Qual é o objeto específico da demanda? Descrever de forma discriminada, incluindo quantidades, se houver, e os respectivos valores.**

A demanda específica objeto deste pleito configura-se como a aquisição de insumos asfálticos, o pagamento de diárias para obras rodoviárias e fiscalização, e a contratação de serviços de terceiros essenciais para o funcionamento contínuo e a execução das políticas públicas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER). Essas despesas são cruciais para a manutenção da infraestrutura rodoviária e a gestão do transporte intermunicipal no Estado de Rondônia.

O adendo 006433761 detalha as seguintes alocações programáticas e de despesa, utilizando a Fonte de Recurso 18990.0.00001 - Outros Recursos Vinculados, que está sendo suplementada pelo excesso de arrecadação verificado, totalizando R\$ 25.248.558,56.

5.1. **Detalhamento da Suplementação por Funcional Programática e Elemento de Despesa:**

I - Funcional Programática: 11.025.26.782.2106.1386;

II - Elemento de Despesa: 33.90.14 (Diárias - Pessoal Civil); e

III - Valor da Suplementação: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Justificativa: Destinado ao pagamento de diárias a servidores civis que se deslocam de sua sede em objeto de serviço, visando indenizar despesas de alimentação e pousada. Esta despesa é essencial para a fiscalização e acompanhamento das obras rodoviárias, garantindo a presença técnica do DER nos canteiros de trabalho e pontos de inspeção.

5.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

I - Valor da Suplementação: R\$ 6.860.558,56 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Justificativa: Abrange despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas que não se enquadram em elementos de despesa específicos, sendo fundamentais para o funcionamento geral da unidade e suporte às operações do DER.

5.3. Elemento de Despesa: 44.90.30 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Classificação de Capital)

I - Valor da Suplementação: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais).

Justificativa: Embora "Material de Consumo" seja geralmente classificado sob 3.3.90.30, a classificação 44.90.30 indica uma despesa de capital relacionada à aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita ou incorporação em investimentos. Neste contexto, este elemento é utilizado para a aquisição de insumos asfálticos, que são essenciais para a construção, reconstrução e manutenção das rodovias estaduais, diretamente contribuindo para as obras de infraestrutura do DER. Despesas de Capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

5.4. Elemento de Despesa: 44.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Classificação de Capital)

I - Valor da Suplementação: R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

Justificativa: Embora "Serviço" seja geralmente classificado sob 3.3.90.39, a classificação 44.90.39 indica uma despesa de capital relacionada ao transporte de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita ou incorporação em investimentos. Neste contexto, este elemento é utilizado para o transporte de insumos asfálticos, que são essenciais para a construção, reconstrução e manutenção das rodovias estaduais, diretamente contribuindo para as obras de infraestrutura do DER. Despesas de Capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Funcional Programática: 11.025.26.122.1015.2087

5.5. Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

I - Valor da Suplementação: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Justificativa: Complementa as necessidades de serviços de terceiros para o funcionamento administrativo da unidade, assegurando a continuidade das atividades de gestão e apoio. A ação 2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE é comumente utilizada para prover os meios administrativos e o funcionamento dos órgãos.

Funcional Programática: 11.025.26.122.1015.2935

5.6. Elemento de Despesa: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

I - Valor da Suplementação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Justificativa: Destinado à remuneração de serviços de natureza eventual prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, como estagiários, monitores diretamente contratados, ou outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

5.7. Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)



I - Valor da Suplementação: R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

Justificativa: Reforça a capacidade de contratação de serviços de pessoas jurídicas essenciais para o suporte administrativo e operacional, garantindo que o DER possa atender às suas demandas de funcionamento e gestão.

Funcional Programática: 11.025.26.781.2180.1318

5.8. Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

I - Valor da Suplementação: R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais).

Justificativa: Complementa a necessidade de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para áreas específicas de suporte técnico ou administrativo, conforme as demandas da funcional programática em questão, que visa ações como "Fiscalizar e Regular os Serviços Públicos Delegados no Âmbito do Estado de Rondônia", assegurando a conformidade e a eficiência das operações do DER.

Total da Suplementação: A soma desses valores resulta em R\$ 25.248.558,56, correspondendo ao excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 18990.0.00001. A estimativa inicial para esta fonte na LOA 2025 era de R\$ 4.572.000,00.

Esta suplementação é vital para a continuidade das operações do DER, viabilizando a manutenção das rodovias e o suporte administrativo-operacional. A ausência desses recursos comprometeria seriamente a capacidade do Departamento de cumprir sua missão institucional, impactando negativamente a infraestrutura e a mobilidade no Estado. Para a instrução processual, é fundamental que a solicitação seja acompanhada de informações completas e exatas, incluindo a metodologia de cálculo da projeção do excesso de arrecadação, conforme a Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 003/2024/COGES/GAB - R1. A COGES pontua que as justificativas devem ser pautadas no comportamento esperado para a receita orçamentária e não na necessidade do gasto

Em conformidade com a Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025", a **Fonte de Recurso 18990 - Outros Recursos Vinculados** está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), com uma **previsão inicial de R\$ 4.572.000,00** para o exercício em questão. No entanto, o presente pleito de abertura de crédito adicional é fundamentado no **excesso de arrecadação já verificado para esta fonte, que totaliza R\$ 25.248.558,56**. Este excesso de arrecadação é definido como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício. A solicitação, portanto, pauta-se na materialização desse excedente de receita, devidamente apurado e comprovado, e não meramente na necessidade da despesa, em observância aos procedimentos e normativas para a abertura de créditos adicionais estabelecidos pela Nota Técnica de Procedimento Contábil N° 003/2024/COGES/GAB - R1 e pela Lei nº 4.320/64. Para a devida instrução processual, é indispensável a apresentação de documentação ou estudos que demonstrem a metodologia de cálculo e as premissas que corroboram essa projeção de excesso, conforme orientação normativa.

Para a devida instrução processual, serão acostados documentos comprobatórios, tais como extratos bancários que atestem a disponibilidade financeira, em conformidade com a conta contábil específica (7.2.1.9.2.00.00.00) no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, que evidencia o comparativo entre a receita orçada e a arrecadada efetivamente até o período da análise, e a metodologia de projeção da receita com premissas claramente definidas e um estudo técnico detalhando essa projeção, em atendimento ao disposto para a abertura de crédito por tendência do exercício. É essencial a apresentação de documentação ou estudos que demonstrem a futura entrada do recurso, acompanhados de memória de cálculo e metodologia aplicada.

Conclusão

Em suma, a presente justificativa ressalta a importância fundamental da abertura do crédito adicional para a sustentabilidade e o contínuo aprimoramento da infraestrutura rodoviária e da

gestão de transportes no Estado de Rondônia, assegurando a consecução de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida dos cidadãos. A aprovação do pleito não apenas viabiliza a concretização de ações programáticas de elevada relevância, mas também reforça o compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, pilares da administração pública contemporânea. A instrução processual deve ser completa, exata e livre de inconsistências para evitar a inviabilidade da análise técnica e o prosseguimento do processo. Assim, a autorização deste crédito adicional é imprescindível para evitar a descontinuidade de serviços públicos vitais e para impulsionar o desenvolvimento contínuo do Estado, em consonância com os princípios da gestão fiscal responsável.

Porto Velho, 12 de setembro de 2025.

JONAS SANTOS OLIVEIRA

Analista Contábil - COGES

Coordenador Administrativo e Financeiro - DER/RO

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR

Coordenador de Planejamento - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS SANTOS OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 12/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064323837** e o código CRC **7EF10A30**.



Ano Base: 2025

Data Referência 12/09/2025
Unidade Orçamentária 11025 Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares
Número 2025NO000041
Processo 0009.010300/2025-83
Data Liberação 12/09/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa Crédito suplementar por excesso de arrecadação, em atenção ao Ofício 4917 (0063951986), visando atender as necessidades da unidade.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	138602	1.8.99.000001	33.90.14	9.000.000,00
A	138602	1.8.99.000001	33.90.39	6.860.558,56
A	138602	1.8.99.000001	44.90.30	6.500.000,00
A	138602	1.8.99.000001	44.90.39	1.500.000,00
A	208741	1.8.99.000001	33.90.39	46.000,00
A	293501	1.8.99.000001	33.90.36	13.000,00
A	293501	1.8.99.000001	33.90.39	695.000,00
A	131801	1.8.99.000001	33.90.39	634.000,00
Total				25.248.558,56

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	25.248.558,56

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	9.000.000,00
A	33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	13.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	8.235.558,56
A	44.90.30 Material de Consumo	6.500.000,00
A	44.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00

Subação

Subação

131801 REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS
138602 REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA
208741 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
293501 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS E USINAS REGIONAIS

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	9.000.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00 Outras Restituições - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	16.248.558,56

Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0009.010300/2025-83
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	Data Liberação	12/09/2025
Tipo Ato Legal	Cancelamento		

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
12/09/2025 08	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada
12/09/2025 09	Auro Guedes de Moura	Devolvida
12/09/2025 09	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenação Administrativa e Financeira - DER-CAF

Informação nº 43/2025/DER-CAF

PROCESSO	0009.010300/2025-83
INTERESSADOS	Direção Geral & Coordenadoria de Planejamento
REFERÊNCIA LEGAL	LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. II do § 1º do artigo 43.
OBJETIVO	Subsidiar o Pedido de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Senhor Diretor,

Cc: Coordenadoria de Planejamento,

Ao tempo que me apraz cumprimentá-los, venho, por meio deste, informar vossas senhorias o saldo apurado no mês de junho do corrente ano do recurso arrecadado na fonte 1.8990000001 - Outros Recursos Arrecadados, na unidade gestora 110025 - DER.

Considerando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina as condições para abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente, cumpre destacar o seguinte:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;"

O excesso de arrecadação se caracteriza quando a receita arrecadada em determinada fonte supera a previsão inicialmente estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a definição estabelecida no art. 43, § 3º, da mesma norma:

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os efeitos deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

Com base nos dados consolidados até o mês de agosto de 2025, observa-se que a arrecadação da fonte 899 - Outros Recursos Arrecadados superou significativamente a previsão fixada na LOA, apresentando-se como excesso de arrecadação, configurando recurso disponível e juridicamente apto para abertura de crédito adicional.

Além disso, é imprescindível ressaltar que os valores apurados e classificados nesta fonte não estão comprometidos com outras despesas ou obrigações previamente assumidas, estando, portanto, disponíveis para abertura de crédito adicional, nos termos da legislação vigente.

Reforça-se que o crédito pleiteado observará a destinação legal e específica dos recursos, conforme a classificação da fonte e o plano de aplicação aprovado, em consonância com os princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio fiscal. O acumulado até a presente data é de R\$ 25.248.558,56 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

1.1 - Painei de Execução da Receita 1899 na UG 110025

FILTROS

1 Clique na borracha para limpar todos os filtros de seleção

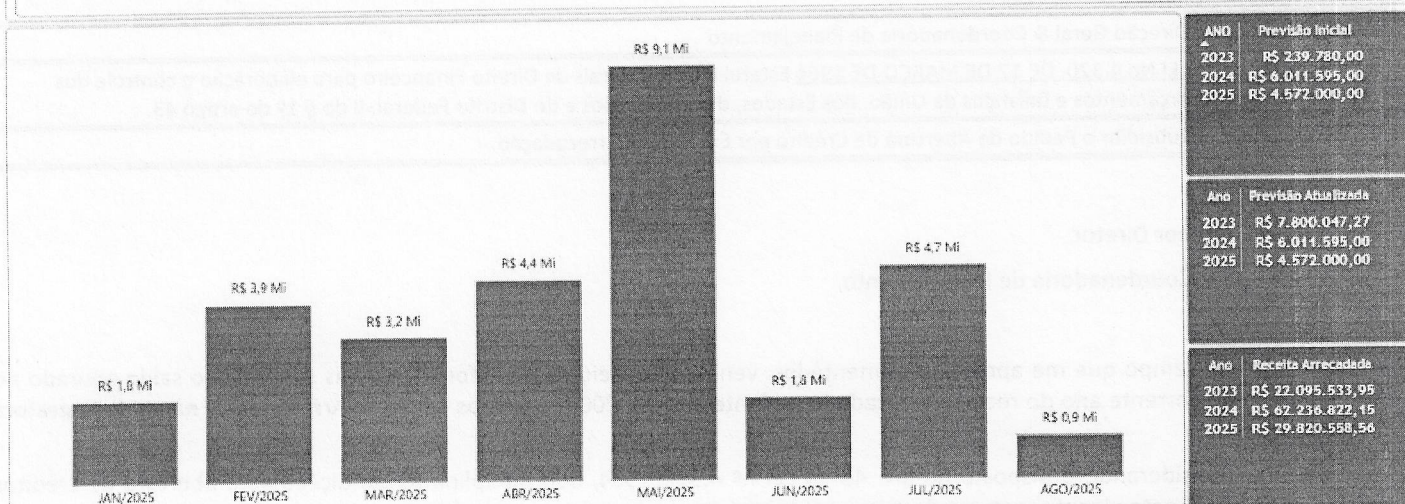
Ano 2025 Mês Todos Unidade Gestora 110025 DER
Poder Todos Fonte de Recursos 1899000001 OUTROS RECURSOS ... Categoria Econômica Todos
Aporte RPPS Todos

Fonte: SIGEP/RO

Atualizado em 29/08/2025 11:31:27

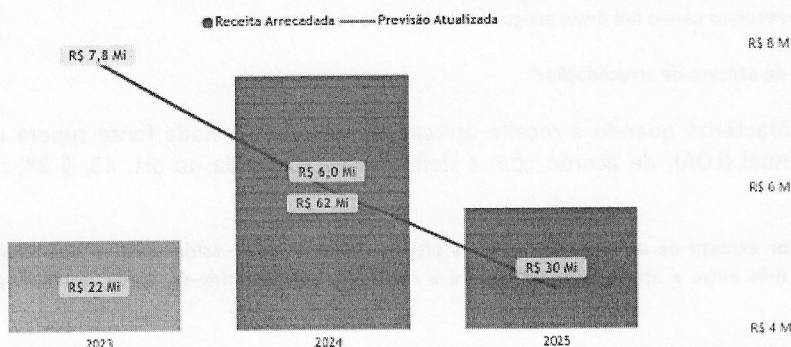
ARRECADAÇÃO MENSAL POR TIPO DE RECEITA

OUTRAS RECEITAS

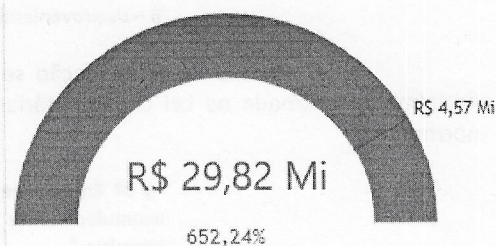


COMPARATIVO DA EXECUÇÃO DE RECEITA

Receita arrecadada x Previsão Atualizada por Exercício



Receita Arrecadada X Previsão Atualizada



COMPARATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA - ANO ANTERIOR E ATUAL

Fonte: Portal de Contabilidade do Estado de Rondônia - COGES

Para compreender a justificativa da arrecadação da fonte de recurso 899 pelo DER/RO, é fundamental analisar a interconexão entre a Lei Ordinária nº 93/1986 - Dispõe sobre a transformação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia em Autarquia, e dá outras providências, o Decreto Estadual nº 5.685/1992 - Dispõe sobre o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem e revoga o Decreto nº 3365, de 17 de julho de 1987, e a Instrução Normativa nº 82/2021, considerando as naturezas específicas das receitas que compõem essa fonte.

A fonte de recurso 899 abrange receitas de naturezas diversas, cada uma com sua justificativa específica e demonstrado o excesso até a presente data, conforme abaixo:

1.2 - Cálculo do Excesso de Arrecadação na Fonte 1899 na UG 110025

A - Receita Prevista na LOA 2025	B - Receita Arrecadada	C = (B - A) Excesso de Arrecadação
R\$ 4.572.000,00	R\$ 29.820.558,56	R\$ 25.248.558,56

Esses recursos são provenientes de garantias contratuais e de valores que, por força da lei, reverterem ao patrimônio do DER/RO. A arrecadação desses valores garante o ressarcimento de eventuais prejuízos e a correta aplicação dos recursos públicos.

O registro da receita de excesso de arrecadação encontram-se nos domicílios bancários discriminados abaixo:

Conclusão

Diante do exposto, considerando a comprovação do excesso de arrecadação no montante de R\$ 25.248.558,56 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), na fonte 899 - Outros Recursos Arrecadados, vinculada à Unidade Gestora 110025 - DER/RO, e com respaldo no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, resta configurada a existência de recurso disponível e não comprometido, apto a subsidiar a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Destaca-se que a aplicação dos referidos recursos respeitará os princípios da legalidade, finalidade e transparência, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pela administração, alinhando-se às diretrizes orçamentárias e fiscais do Estado de Rondônia.

Assim, opinamos pela viabilidade técnica e legal da solicitação, recomendando o encaminhamento aos setores competentes para análise e providências quanto à formalização da abertura do crédito adicional pleiteado. Ressalta-se que este valor foi arrecadado até a presente data, podendo sofrer acréscimos até o encerramento do exercício financeiro.

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

JONAS SANTOS OLIVEIRA

Analista Contábil - COGES

Coordenador Administrativo e Financeiro - DER/RO

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **JONAS SANTOS OLIVEIRA**, Coordenador(a), em 29/08/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063798071** e o código CRC **D75FC5D6**.



Ano Base: 2025

Unidade Gestora

Estão

ês Referência

representar UG Administrativa

cluir Saldos Zerados

110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

Agosto

Não

Não

Fontes de Recursos Orçamentárias	Disponibilidade Financeira (1)	Passivo Financeiro		Consignações (4)	Outros Passivos Financeiros (5)	Total Obrigações (2+3+4+5) = (6)	Suficiência/ Insuficiência (1-6) = (7)	Descentralizações Financeiras		Total Obrigações (8+9+10) = (11)	RP Proces. (12)	Transferências Internas RP Não Proc. (13)		Total Obrigações (12+13+14) = (15)	Suficiência/ Insuficiência (7+11-15) = (16)
		Liq. a Pagar (2)	A Liq. e Em Lq. (3)					RP Proces. (8)	RP Não Proc. (9)						
99.0000001	28.271.887,49	24.836,00	1.594.952,99	27.091,97	22.614,24	1.669.495,20	26.602.392,29			0,00				0,00	26.602.392,29
00.0000001	2.186.550,60	332.550,90	4.222.485,32		0,00	4.555.036,22	-2.368.485,62			0,00				0,00	-2.368.485,62
00.1000001	1.903.961,37	0,00	323.834,92		0,00	323.834,92	1.580.126,45			0,00				0,00	1.580.126,45
01.0000001	563.495,12	0,00	125.691,78	96.434,46	0,00	222.126,24	341.368,88			0,00				0,00	341.368,88
01.008103	52.219.305,57	0,00	51.741.931,63	162.332,82	0,00	51.904.264,45	315.041,12			0,00				0,00	315.041,12
02.0000001		0,00	115.023,89		0,00	115.023,89	-115.023,89			0,00				0,00	-115.023,89
00.0000001	12.382.589,85	0,00	7.547.441,89		0,00	7.547.441,89	4.835.147,96			0,00				0,00	4.835.147,96
00.003120	15.379.894,94				0,00		15.379.894,94			0,00				0,00	15.379.894,94
06.003110	1.002.086,53				0,00		1.002.086,53			0,00				0,00	1.002.086,53
50.0000001	9.652.724,28	0,00	5.678.419,28		0,00	5.678.419,28	3.974.305,00			0,00				0,00	3.974.305,00
53.0000001	638.006,95	0,00	137.000,00		0,00	137.000,00	501.006,95			0,00				0,00	501.006,95
54.0000001	1.664.684,37	0,00	1.169.333,91		0,00	1.169.333,91	495.350,46			0,00				0,00	495.350,46
99.0000001	36.019.367,08	376.621,37	20.463.936,74	21.090,97	0,00	20.861.649,08	15.157.718,00			0,00				0,00	15.157.718,00
Subtotal 1:	161.884.554,15	734.008,27	93.120.052,35	306.950,22	22.614,24	94.183.625,08	67.700.929,07			0,00				0,00	67.700.929,07
Fontes de Recursos Extra-Orçamentárias	Disponibilidade Financeira (17)	Depósitos de Diversas Origens		Outras Receitas A Classificar (20)	Outros Passivos Financeiros (21)	Total Obrigações (18+19+20+21) = (22)	Suficiência/ Insuficiência (17-22) = (23)								
		Cauções (18)	Outros DDOs (19)												
99.0000000		0,00	6.786.881,68	0,00	0,00	6.786.881,68	-6.786.881,68								
Subtotal 2:		0,00	6.786.881,68	0,00	0,00	6.786.881,68	-6.786.881,68								
Total Geral:	208.857.548,15					100.970.506,76	60.914.047,39								





Ano Base: 2025

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes

Fonte Recurso 1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.
Mês Referência Agosto

Meses	Exercício 2022		Exercício 2023		Exercício 2024		Exercício 2025		Excesso do Corrente Exercício	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	% Média	Orçado	Arrecado	Acumulado
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	1.834.810,83	1.834.810,83
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	3.916.376,70	5.751.187,53
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	3.187.347,10	8.938.534,63
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	4.400.626,14	13.339.160,77
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	9.059.243,10	22.398.403,87
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	1.815.202,92	24.213.606,79
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	4.661.746,98	28.875.353,77
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.000,00	0,00	945.694,29	29.821.048,06
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.821.048,06	29.821.048,06

Excesso Efetivo 2025

Período	Receita Orçada	Arrecadação	Excesso	%
Até Agosto	0,00	29.821.048,06	29.821.048,06	0,00

Tendência do Exercício 2025

1ª Hipótese : Avaliação Direta	Excesso efetivo de 2025 / 8x12	44.731.572,09
2ª Hipótese : Avaliação Percentual	Total orçado para o exercício 0,00% do excesso efetivo do exercício	0,00
3ª Hipótese : Avaliação Proporcional	De acordo com o % médio da arrecadação no exercício, a receita anual poderá atingir:	0,00

Resumo da tendência do exercício (média das três hipóteses):

44.731.572,09
0,00
0,00
44.731.572,09
14.910.524,03



☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G3370310165059401
03/09/2025 10:20:56

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 2402-3 DER-RO CTA GERAL
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/08/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/09/2025		1406	99015	870 Transferência recebida	551.406.000.200.000	41.217,75 C	
				01/09 15:22 PMRM - CONTA UNICA			
01/09/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.508.290.006.295	4.455.927,24 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
01/09/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.497.144,99 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
02/09/2025		1404	99015	870 Transferência recebida	551.404.000.012.012	105.366,13 C	
				02/09 11:01 PMOPO ARRECADACAO PROPRI			
02/09/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	105.366,13 D	0,00 C
03/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						108.151.331,53 C	
Saldo						108.151.331,53 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/10/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						108.151.331,53	

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF430317 THAIS DE CASTRO LIMA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2757-X
Conta 2402-3 DER-RO CTA GERAL
Mês/ano referência SETEMBRO/2025



BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/08/2025	SALDO ANTERIOR	103.411.596,08			73.286.878,894016		
01/09/2025	APLICAÇÃO	4.497.144,99			3.185.721,747181	1,411656556	76.472.600,641197
02/09/2025	APLICAÇÃO	105.366,13			74.607,905073	1,412264959	76.547.208,546270
03/09/2025	SALDO ATUAL	108.151.331,53			76.547.208,546270		76.547.208,546270

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	103.411.596,08
APLICAÇÕES (+)	4.602.511,12
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	137.224,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	137.224,35
SALDO ATUAL =	108.151.331,53
Disponível p/ Resg =	108.151.331,53
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
14/08/2024	909.275.714	111.385.839,07	86.837.364,880594	39.964.117,471036
15/08/2024	909.275.715	300,18	233,953453	233,953453
21/08/2024	909.275.721	171.744,47	133.698,757022	133.698,757022
05/09/2024	909.275.705	6.253,98	4.853,049644	4.853,049644
13/09/2024	909.275.713	40.439,02	31.326,223690	31.326,223690
20/09/2024	909.275.720	6.143,61	4.752,224866	4.752,224866
30/09/2024	909.275.730	30.821,86	23.798,794463	23.798,794463
01/10/2024	909.275.701	57.806,82	44.621,676098	44.621,676098
08/10/2024	909.275.708	70.387,04	54.251,291182	54.251,291182
21/10/2024	909.275.721	395.621,62	304.105,721591	304.105,721591
28/10/2024	909.275.728	354,00	271,706113	271,706113
06/11/2024	909.275.706	72.492,52	55.524,155469	55.524,155469
07/11/2024	909.275.707	328.325,16	251.399,039086	251.399,039086
19/11/2024	909.275.719	44.559,26	34.043,213897	34.043,213897
25/11/2024	909.275.725	10.142,47	7.741,402795	7.741,402795
26/11/2024	909.275.726	95,68	73,006440	73,006440
27/11/2024	909.275.727	5.620,05	4.286,891288	4.286,891288
28/11/2024	909.275.728	283.902,68	216.488,543508	216.488,543508
04/12/2024	909.275.704	27.405,96	20.871,904481	20.871,904481
12/12/2024	909.275.712	87.773,41	66.723,789295	66.723,789295
16/12/2024	909.275.716	22.871.701,73	17.374.147,486687	17.374.147,486687
18/12/2024	909.275.718	7.710.916,92	5.853.590,803645	5.853.590,803645
19/12/2024	909.275.719	32.648,32	24.776,119000	24.776,119000
20/12/2024	909.275.720	454.825,32	345.043,189048	345.043,189048



118.629,607407	118.629,607407
5.193,821756	5.193,821756
35.608,646405	35.608,646405
98,351686	98,351686
213,432418	213,432418
215.334,813500	215.334,813500
142.309,431326	142.309,431326
13.416,304527	13.416,304527
484.934,740263	484.934,740263
364.883,200225	364.883,200225
226.994,209856	226.994,209856
67.645,252293	67.645,252293
13.094,917710	13.094,917710
20.625,579433	20.625,579433
73.905,559122	73.905,559122
32.715,190526	32.715,190526
27.205,133903	27.205,133903
7.293,313637	7.293,313637
96,485054	96,485054
17.630,571711	17.630,571711
193.660,237917	193.660,237917
23.857,565378	23.857,565378
44.853,916501	44.853,916501
102.070,737983	102.070,737983
3.902,105746	3.902,105746
8.087,892667	8.087,892667
1.827,433439	1.827,433439
173,698136	173,698136
5.254,181192	5.254,181192
1.611,138738	1.611,138738
4.941.536,717397	4.941.536,717397
237.063,561788	237.063,561788
15.669,889664	15.669,889664
52.132,492128	52.132,492128
90,768127	90,768127
10.050,029859	10.050,029859
64.072,038393	64.072,038393
8.645,796081	8.645,796081
14.411,963133	14.411,963133
8.774,340954	8.774,340954
176.039,886012	176.039,886012
17.232,631955	17.232,631955
93,158722	93,158722
128.981,819596	128.981,819596
365.968,005660	365.968,005660
51.082,078857	51.082,078857
32.831,336456	32.831,336456
88.334,494982	88.334,494982
3.185.721,747181	3.185.721,747181
74.607,905073	74.607,905073

24/12/2024	909.275.724	156.477,19
27/12/2024	909.275.727	6.855,36
30/12/2024	909.275.730	47.015,55
09/01/2025	909.275.709	130,16
04/02/2025	909.275.704	284,19
07/02/2025	909.275.707	287.038,63
12/02/2025	909.275.712	189.908,66
13/02/2025	909.275.713	17.910,34
17/02/2025	909.275.717	647.850,20
20/02/2025	909.275.720	488.005,12
28/02/2025	909.275.728	304.257,69
06/03/2025	909.275.706	90.736,57
07/03/2025	909.275.707	17.571,41
11/03/2025	909.275.711	27.696,75
13/03/2025	909.275.713	99.316,49
18/03/2025	909.275.718	44.012,17
25/03/2025	909.275.725	36.670,71
26/03/2025	909.275.726	9.834,83
27/03/2025	909.275.727	130,16
28/03/2025	909.275.728	23.793,47
31/03/2025	909.275.731	261.460,04
01/04/2025	909.275.701	32.222,99
02/04/2025	909.275.702	60.606,04
11/04/2025	909.275.711	138.305,61
25/04/2025	909.275.725	5.304,42
28/04/2025	909.275.728	10.998,88
02/05/2025	909.275.702	2.488,15
06/05/2025	909.275.706	236,69
07/05/2025	909.275.707	7.162,51
08/05/2025	909.275.708	2.197,19
14/05/2025	909.275.714	6.750.405,91
15/05/2025	909.275.715	323.977,95
16/05/2025	909.275.716	21.423,93
03/06/2025	909.275.703	71.635,88
05/06/2025	909.275.705	124,83
17/06/2025	909.275.717	13.868,12
24/06/2025	909.275.724	88.564,26
27/06/2025	909.275.727	11.966,12
16/07/2025	909.275.716	20.058,41
21/07/2025	909.275.721	12.227,82
23/07/2025	909.275.723	245.538,73
24/07/2025	909.275.724	24.046,23
29/07/2025	909.275.729	130,16
04/08/2025	909.275.704	180.520,64
06/08/2025	909.275.706	512.641,31
18/08/2025	909.275.718	71.801,40
19/08/2025	909.275.719	46.167,90
26/08/2025	909.275.726	124.484,16
01/09/2025	909.275.701	4.497.144,99
02/09/2025	909.275.702	105.366,13

Valor da Cota

29/08/2025	1,411051987
03/09/2025	1,412871006

Rentabilidade	
No mês	0,1289
No ano	6,9725
Últimos 12 meses	9,7013

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 03/09/2025 - Cota: 1,412871006

Transação efetuada com sucesso por: JF430317 THAIS DE CASTRO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

